

PROCESSO PBS-PRC-2023/00687

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

CONTRATO Nº 0102/2023

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA PARA RECEBIMENTO DO MESMO ONLINE, BEM COMO PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO CONFORME NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC.

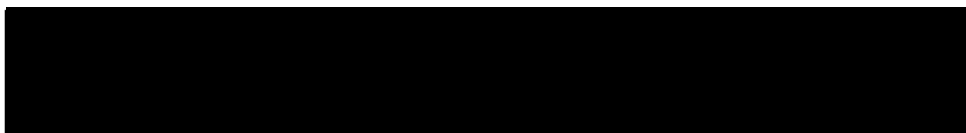
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 09.366.790/0001-06, com endereço na AV DOM PEDRO II, S/N, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.040-440, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/00687**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



PBDES202306866A

1.1 Contratação de Assinatura Anual do Diário Oficial do Estado (DOE-PB), através da Empresa Paraibana de Comunicação - EPC, para recebimento do mesmo online, bem como publicações em diário conforme necessidade da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, nos termos do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços - RICCS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT (Unidade)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA GANHADORA
1	Assinatura Anual do Diário Oficial do Estado (DOE-PB), através da Empresa Paraibana de Comunicação - EPC, para recebimento do mesmo online, para realização das publicações conforme necessidade da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde	1 Unidade	R\$ 300,00	R\$ 300,00	Empresa Paraibana de Comunicação (EPC)
2	Publicações (Avisos, Homologações, Convocações, Chamamentos Públicos, Editais, Retificações, Convocações).	10.020 CM	R\$ 20,00	R\$ 200.400,00	
		TOTAL	R\$ 200.700,00		

VALOR TOTAL: R\$ 200.700,00 (duzentos mil e setecentos reais)

1.2. O serviço contratado através deste contrato se destina a suprir as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente CONTRATO ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 200.700,00 (duzentos mil e setecentos reais). O pagamento será realizado proporcionalmente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devendo isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de fornecimento e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira,

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



PBDES202306866A

PREFERENCIALMENTE BRADESCO, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.



3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O serviço será realizado de forma PARCELADA acordo com a solicitação e em cronograma estipulados pela CONTRATANTE, através de canal de acesso estabelecido pela Empresa Paraibana de Comunicação - EPC ou através de meios eletrônicos, se tratando de licenças de softwares.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Se o recebimento dos serviços for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo da execução do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB
CEP: 58.319-000



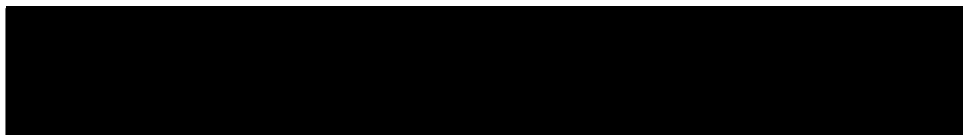
PBDES202306866A

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- f) Prevenir, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência.
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- j) Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO, para fins de pagamento. (Banco BRADESCO, conforme Decreto Estadual nº 43.250/2022).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de assinatura de seu instrumento pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

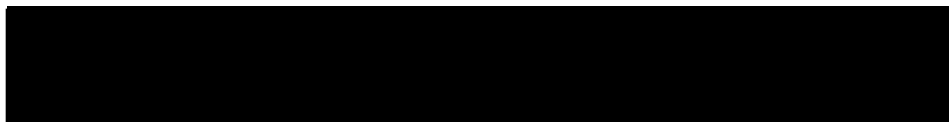
7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.



7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

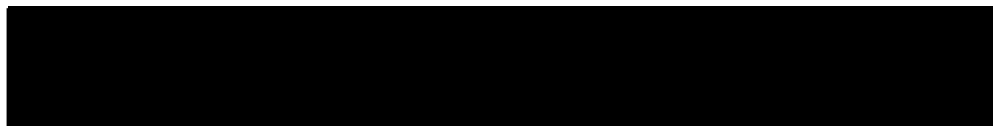
7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

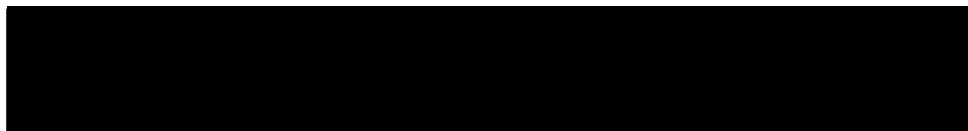
9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;



- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

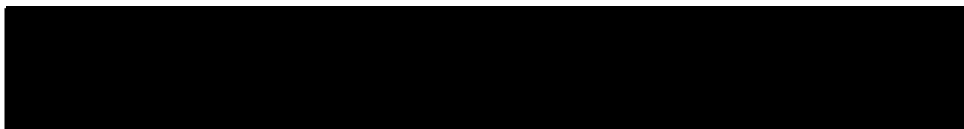
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.



12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 17 / 07 / 2023.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE
GESTÃO EM SAÚDE**

CONTRATANTE

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:



Objeto O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A REALIZAÇÃO DO EXAME DE PERÍCIA PSICOLÓGICA, EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS E A DA RENOVAÇÃO, ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
Valor 24.346,08
Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 6/7/2023 A 5/7/2025
Data da Assinatura 6/7/2023
Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR- SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02336-8
Nº do Contrato 0071/2023
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
ContratadoPLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S/A
Objeto O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO
Valor 0,00
Período da Vigência do Contrato 6/7/2023 A 5/7/2024
Data da Assinatura 6/7/2023
Gestor do Contrato PAULO VINICIUS DE FARIAS PAIVA - Mat.: 42731
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR- SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)
Nº do Cadastro 23-80522-6
Nº do Instrumento 0051/2023
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Conveniente ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CASA AZUL
Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC PARA IMPLANTAR O SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ÁREA DO ASPECTO DO AUTISMO/TEA, REGIONAL DO BREJO PARAIBANO, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO
Valor 770.000,00
Classificação Funcional-Programática 27.101.08.241.5008.2169.0287.3350.39.761.0.1.000027.1
01.08.241.5008.2169.0287.3350.43.761.0.1.000027.101.08.241.5008.2169.0287.4450.52.761.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 17/7/2023 A 31/7/2024
Data da Assinatura 7/7/2023
YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02368-6
Nº do Contrato 0102/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
ContratadoEMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO-EPC
Objeto CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAIBA PARA RECEBIMENTO DO MESMO ONLINE, BEM COMO, PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO CONFORME NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE
Valor 200.700,00
Período da Vigência do Contrato 17/7/2023 A 17/7/2024
Data da Assinatura 17/7/2023
Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 706
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02352-0
Nº do Contrato 0104/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
ContratadoPLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS.
Valor 826.800,00
Período da Vigência do Contrato 17/7/2023 A 17/7/2024
Data da Assinatura 17/7/2023

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO - Mat.: 1884
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02367-8
Nº do Contrato 0094/2023
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
ContratadoFR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Objeto LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA BLOCO CIRÚRGICO, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Valor 82.440,00
Período da Vigência do Contrato 17/7/2023 A 16/1/2024
Data da Assinatura 17/7/2023
Gestor do Contrato ISADORA CRISTINA BEZERRA DE ARAÚJO - Mat.: 1718
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

EXTRATO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02195-1
Nº do Contrato 0014/2023
Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS
ContratadoGEORG FISCHER FGS INDÚSTRIA E COMÉRCO LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PEAD, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA. • ITEM 01, 02, 03, 04.
Valor 1.922.242,36
Origem de Recursos
Período da Vigência do Contrato 13/7/2023 A 13/10/2024
Data da Assinatura 13/7/2023
Publicado no DOE em 18/7/2023 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Gestor do Contrato ALMI FERNANDES RIBEIRO JUNIOR - Mat.: 0096
JAILSON JOSÉ GALVÃO - DIRETOR PRESIDENTE

Hospital Distrital de Pombal “Senador Rui Carneiro”

EXTRATO

HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL SENADOR RUI CARNEIRO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02363-5
Nº do Contrato 0019/2023
Contratante HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL SENADOR RUI CARNEIRO
ContratadoADEMILTON NOGUEIRA ME
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PROFISSIONAL, EM FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL.
Valor 80.400,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4581.0287.3390.30.500.9.1.1002.00
Período da Vigência do Contrato 17/7/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 17/7/2023
Gestor do Contrato WIARA CARLA CAMPOS ARRUDA - Mat.: 941.648-0
RAMAIA KEVIA DANTAS WERTON - DIRETORA GERAL

Hospital de Clínicas de Campina Grande

EXTRATOS

HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02355-4
Nº do Contrato 0027/2023
Contratante HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
ContratadoRVDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE - PB.
Valor 13.600,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4828.0287.3390.30.600.9.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 13/7/2023 A 31/12/2023
Data da Assinatura 13/7/2023
Gestor do Contrato TEREZA RODRIGUES VIANA - Mat.: 940.135-1
THYAGO GOMES DE MORAIS - DIRETOR GERAL